



PROJETO DE LEI N.º 68, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 29 / 8 / 17

Presidente

Altera o art. 21, 22 da Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, visando a sua adequação em face da alteração da lei 3224/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 21 da Lei 1810/98, para incluir os seguinte cargo:

" Art. 21 (...)

N.º DE CARGOS E DENOMINAÇÃO

PADRÃO

01 Subprocurador Fazendário

CC6/FG6"

Art. 2º. Altera o art. 22 da lei Municipal 1810/1998, para acrescentar, os incisos abaixo descritos, fazendo contar os requisitos para provimentos do cargo instituído pela alteração da Lei 3224/2009, a seguir descritos:

" art.22 (....)

(....)

XXIV - Cargo de Subprocurador Fazendário:

a) Idade mínima: 18 anos;

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 29 / 8 / 17

Presidente

APROVADO
Em 26 / 09 / 17

Presidente

REJEITADO
Em 26 / 09 / 17

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

- b)Escolaridade mínima: curso superior em direto e carteira profissional da OAB/RS, com no mínimo cinco anos de experiência profissional;
- c)Carga horária: 40 horas;
- d)O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.

Art. 3.º Altera o art. 28 da lei 1810, de 28 de maio de 1998, como consequência da alteração dos artigos anteriores que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art 28. Fica mantida a verba de representação para os Procuradores, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos cargos."

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2017.

Francisco Matias Fonseca
Prefeito Municipal

GERAL 450.
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.228/17 Pag. 1º
Data 28/08/17
[Assinatura] Hora _____
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Justificativa

O presente projeto de lei busca tão somente a adequação da Lei que institui o quadro de cargos e funções públicas, considerando a criação do cargo de subprocurador fazendário através da lei 3224/2009, alterada pela lei n.º 3841/2017, aprovada por esta casa.

As alterações se fazem necessárias consolidando as leis instituidoras do cargo, para que surtam seus legais efeitos no que tange inclusive a inclusão de suas atribuições na legislação específica que cuida do quadro de funções dos servidores do quadro sejam eles servidores efetivos ou comissionados, com seus respectivos direitos e vantagens e principalmente suas obrigações.

Dispensa maior delonga em asseverar que a matéria do presente projeto foi objeto de recomendação feita pela auditoria ordinária do TCE/RS, a qual mencionou que a cada cargo criado a alteração deve se dar na lei de quadros e funções, compêndio de todas os cargos existentes, consolidando situação de fato e de direito já criada.

Assim sendo, submetemos a esta e. Casa a apreciação do presente projeto contando com a boa receptividade dos nobres Edis.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2017.


Francisco Matias Fonseca
Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI N.º

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SUBPROCURADOR
FAZENDÁRIO**

1) CATEGORIA FUNCIONAL: SUBPROCURADOR FAZENDÁRIO
LOTAÇÃO: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC6/FG6
DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICA E ANALÍTICA.

- I - prestar apoio técnico ao Procurador-Geral e a Secretaria da Fazenda
- II - Assessorar na elaboração de documentos e seus encaminhamentos;
- III - propiciar e manter a eficácia e o bom funcionamento dos serviços da Subprocuradoria;
- VI- coordenar a distribuição de processos Administrativos pertinentes a subprocuradoria especializadas, bem como lhes opor pareceres;
- V- Coordenar as atividades junto ao anexo fiscal do Município, e representá-lo junto ao poder judiciário;
- VI - cobrar, em articulação com a Secretaria da Fazenda, os devedores inscritos na dívida ativa por meio Administrativo e judicial;
- VII - realizar o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e controle das ações ligadas a subprocuradoria Fazendária
- VIII- prestar apoio técnico ao setor de arrecadação com vista a elaboração de contratos, termos de confissão de dívida, responsabilidade tributária, dentre outros...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

IX- examinar a legalidade dos contratos, concessões, isenções, acordos, ajustes ou convênios de interesse da Fazenda Municipal, de natureza fiscal e tributária, dentre outros, em conjunto com a Procuradoria Geral;

X- Sugerir a elaboração de leis, Decretos, Atos administrativos, dentre outros aos Prefeito Municipal e ao Procurador Geral;

XI - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com recursos materiais e patrimoniais, convênios, contratos e serviços gerais, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos dos Sistemas de Serviços Gerais e de Documentação e Arquivos;

XII - prestar, aos órgãos da Secretaria da fazenda consultoria e assessoria jurídicas nas matérias de que trata este a Subprocuradoria.

XIII- desenvolver tarefas afins;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: carga horária de 40hs, e à disposição do Prefeito Municipal

b) Outras: o exercício do cargo ou da função pode determinar a realização de viagens e

Trabalhos aos sábados, domingos e feriados

c) grau de escolaridade: curso superior em direito e carteira profissional da OAB/RS, com no mínimo cinco anos de experiência profissional;